

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: 21.º
- Assunto: Direito à dedução – Gasolina utilizada em máquinas de cortar relva
- Processo: n.º 3658, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-08-01.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.
1. O requerente vem solicitar informação vinculativa quanto ao enquadramento tributário, em sede de IVA, relativo ao direito à dedução do imposto que onera a aquisição de gasolina, utilizada em máquinas de cortar relva no âmbito da sua atividade.
 2. Consultado o sistema de registo de contribuintes, verifica-se que a requerente está enquadrada, em sede de IVA, no regime normal de tributação, pelas atividades de "Actividades de Plantação e Manutenção de Jardins - CAE 81300" e de "Outros Prestadores de Serviços - CIRS 1519".
 3. O princípio do direito da dedução do imposto está consagrado no artigo 19.º do Código do IVA.
 4. Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código do IVA, só pode deduzir-se o imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a realização das operações nele referidas.
 5. Todavia, e de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA, exclui-se do direito à dedução o imposto contido nas "despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com excepção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, cujo imposto é dedutível na proporção de 50 %, (...)"
 6. Decorre da citada norma, que o imposto contido nas «despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis», com excepção do gasóleo cujo imposto é dedutível nas condições nela referidas, não é dedutível.
 7. A gasolina é um combustível normalmente utilizado em viaturas automóveis, como tal o imposto suportado com a aquisição da gasolina pelo requerente, utilizada em máquinas de cortar relva no âmbito da sua atividade, não é dedutível nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA, na medida que a mesma constitui uma limitação ao princípio do direito da dedução previsto no artigo 19.º do mesmo Código.